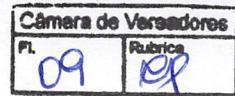




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 29/06/2016

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 50/2016 que “**Dá nova redação aos incisos III e VIII, do artt. 1º e ao artigo 2º da lei nº 2590, de 28 de agosto de 2009, e dá outras providências**”.

Relatório:

Objetiva o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, alterar dispositivos da Lei nº 2590, de 28 de agosto de 2009 que criou o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD). Além de dar nova redação aos incisos III e VIII do artigo 1º, altera o artigo 2º que dispõe sobre a composição do Conselho, incluindo um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e um representante da Brigada Militar.

Fundamentação:

Por tratar-se de assunto de interesse local, cabe ao Município legislar sobre a matéria, conforme permissivo previsto no art. 30, I, da CF/88 e art. 10, I, da Lei Orgânica Municipal¹.

Também, são de iniciativa do Prefeito as Leis que versem sobre a organização da administração e serviços públicos locais, conforme dispõe o art. 66, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal².

Ressalta-se ainda, que o projeto de lei em análise apresenta conformidade com a regulação da matéria prevista na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

Opinião:

Embora a matéria encontra-se em conformidade com a legislação existente e proposta pelo Poder Executivo, verifica-se que por se tratar de proposição de âmbito local, não se pode estabelecer que seja composto por integrantes de órgãos de outros entes federados. Assim, inviável dispor sobre a presença da Brigada Militar em órgão do Poder Executivo, podendo ser inserida como convidada, conforme prescreve o parágrafo único do dispositivo em análise.

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)

XXIV – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tais destinadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	Rubrica
10	GP

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 29/06/2016

Ainda, caso seja excluída a Brigada Militar deve haver adequação quanto ao número de membros da sociedade na composição do Conselho, respeitando a paridade na representação, atentando-se também quanto ao número de integrantes, que se for par, deverá constar no Regimento Interno critérios para caso de empate nas votações.


Claudete Pissâia
Assessora Jurídica